

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80
Rua Alcides Sãovesso, 47 – Centro CEP: 79765-000 – TAQUARUSSU-MS
Fone: 067 444-1122 Página 1

“Semeando o Progresso”

LEI MUNICIPAL Nº 219 /04 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.004

“Altera a Lei nº 059 de 13 de fevereiro de 1997, onde dispõe sobre a doação de Cestas Básicas (cota-alimentar) em alimentos a Servidores Municipais e dá outras providências”.

JOÃO CLOVIS CRIVELLI, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder uma Cota-alimentar aos funcionários enquadrados na Tabela 1 – Cargos de Provimento Efetivo, Classe Nível “I”, Letra de “A” a “G”; da Lei Municipal nº 196 de 25/09/2003. 313

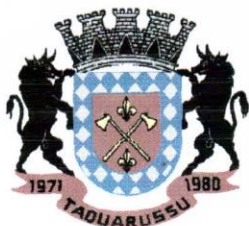
15/06/2010

§ 1º - O valor da cota-alimentar será de R\$ 120,00-(Cento e Vinte Reais), transformada em gêneros alimentícios e entregue aos funcionários uma vez ao mês.

§ 2º - A Municipalidade escolherá o tipo e a quantidade dos gêneros alimentícios, que comporão a cesta básica.

§ 3º - A cota-alimentar não se configura como rendimento.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80
Rua Alcides Sãovesso, 47 – Centro CEP: 79765-000 – TAQUARUSSU-MS
Fone: 067 444-1122 Página 2

“Semeando o Progresso”

ARTIGO 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS, aos
(vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2004.

JOÃO CLOVIS CRIVELLI
Prefeito Municipal